



DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 047/2021

DECRETO Nº 047/2021

Altera o Decreto Municipal nº 041/21 o qual dispõe sobre a remissão parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das taxas de localização e funcionamento, regulamentando a Lei Complementar Municipal nº 367/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, inc. I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados todos os incisos e o §3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 041/21, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - seja maior de dezoito anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - exerça atividade constante do Anexo IV deste Decreto na condição de:

a) Microempreendedor Individual - MEI, na forma do disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social e que contribua na forma do disposto no caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único ou que cumpra o requisito a que se refere o inciso IV do caput §2º. No caso do inc. II, deve ser comprovado pelo requerente que sua atividade principal, por meio de registro formal ou prova factual, está inserida no rol de atividades impactadas pela epidemia do COVID 19, conforme critérios constantes do anexo III, podendo o Município adotar a listagem de beneficiários da União como forma de comprovação de preenchimento dos critérios estabelecidos no §1º; ou

d) Micro Empreendedor, na forma do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º A remissão de que trata o caput deste artigo será concedida somente para os débitos de IPTU e as Taxas de Localização e Funcionamento de um único imóvel do qual o contribuinte ou seu cônjuge seja proprietário e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família ou para o funcionamento do seu negócio, não podendo gozar do mesmo benefício em outro imóvel de sua propriedade.

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos IV e V, conforme nova redação dos anexos deste Decreto. Art. 3º.

Art. 3º. A remissão alcançará 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo.

Art. 4º. Fica prorrogado o prazo de requerimento até o dia 09 de agosto de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 21 de julho de 2021.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Anexo IV

Relação das atividades impactadas e critérios para enquadramento para fins de remissão parcial em virtude do COVID 19, prevista no capítulo II deste Decreto:

Atividade

CNAEs

Alojamento

Seção I, divisão 55

Agências de Viagem

Seção N, Divisão 79

Serviços Educacionais

Seção P, Divisão 85

Fabricação

Seção C, Divisão 13, 14 e 15

Seção C, Divisões 16, 17, 18, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33

Transporte rodoviário de cargas e passageiros

Seção H, Divisões 49, 50, 52 e 53

Comércio varejista

Seção G: Divisão 47: Grupo 47.1, Classe: 47.13-0; Grupo 47.5; 47.6; 47.7: classes 47.72-5 e 47.74-1; 47.8, classes: 47.81-4; 47.82-2; 47.83-1; 47.85-7; 47.89-0.

Feirante

Seção G: Divisão 47: Grupo 47.2, classe 47.24-5-quando exercido em feira livre

Cabeleireiros, manicure, pedicure, massagista, atividades de estética e

outros serviços de cuidados com beleza

Seção S, Divisão 96, Grupo 96.0, Classes:

96.02-5, 96.09-2, Subclasses: 9609-2/06 e 9609-2/99

Restaurantes, Lanchonetes, casa de chás, doces similares

Seção I, divisão 56

Comércio e varejo de peças e acessórios

Seção G, Divisões 45 e 46

Saúde

Seção Q, Divisões 86, 87 e 88

Artes, Cultura, Esporte e Recreação

Seção R, Divisões 90, 91 e 93

Organizações Associativas, Reparação e manutenção

Seção S, Divisões 94 e 95

Lavanderias

Classe 96.01-7 Lavanderias

as, tinturaria setoalheiros
Serviços domésticos
Seção T, Divisão 97

Art. 1º - A remissão será concedida para os contribuintes enquadrados nas atividades acima listadas e conforme os seguintes critérios:

Autônomos, informais, MEIs e MEs enquadrados nas atividades expressamente listadas terão direito ao benefício de forma automática;

As Empresas de Pequeno Porte terão que apresentar o seus faturamento do 1º semestre dos anos de 2019 e 2020, caso tenha havido uma redução superior à 70% (setenta por cento) no faturamento e atender ao critério estabelecido no art. 4º desse anexo.

Art. 2º - As classes, grupos e divisões não expressamente citados estão excluídos do rol de atividades alcançadas pela remissão, sempre que houver o detalhamento de grupos e classes significa que os demais grupos e classes não expressos não estão contemplados.

Art. 3º - Atividades não relacionadas podem ser alcançadas por contribuintes autônomos, informais, MEIs e MEs, desde que comprovem atender o requisito estabelecido no art. 1º, alínea "b", deste Anexo no percentual de 50% (cinquenta por cento). Art. 4º - As EPP para gozar do benefício da remissão deverão comprovar, por meio do CAGED ou E-SOCIAL ou GFIP, que manteve no mínimo 80% (oitenta por centos) do número de funcionários contratados no mês de setembro de 2019 comparado ao mês de setembro de 2020, devendo apresentar os documentos referentes à cada mês.

Art. 5º - As atividades econômicas relacionadas no quadro acima referem-se àquelas consideradas como atividade principal da pessoa jurídica, ou seja, àquela que representa o maior faturamento do contribuinte, a ser computado por meio de média de faturamento do ano anterior ao do requerimento.

§1º. Em caso de dúvida quanto a atividade principal do contribuinte, caberá ao fiscal de tributos diligenciar por meio da análise das informações fiscais do contribuinte ou por meio de vistoria do estabelecimento.

§2º. A recusa do contribuinte na entrega de qualquer documento solicitado pelo fiscal, importa em motivação suficiente para o indeferimento do requerimento de remissão de que trata este Decreto.

Art. 6º - Os meios de comprovação dos critérios somente serão aceitos quando retirados de registros fiscais oficiais, podendo os contribuintes informais utilizar de outros meios idôneos de comprovação, à critério do Fiscal de Tributos.

ANEXO V

FORMULÁRIO PADRÃO para requerimento da REMISSÃO de IPTU e da Taxa de Localização e Funcionamento nos termos da legislação municipal: LCM nº 348/2020.

Nome do requerente beneficiário:

Estado Civil:

CPF:

Telefone residencial:

Telefone celular:

Telefone profissional:

e-mail do requerente beneficiário:

Nome do () procurador, () representante legal:

e-mail do procurador/representante:

Endereço residencial do procurador/representante:

Telefone do procurador:

Endereço completo do imóvel objeto deste pedido de isenção:

Inscrição do imóvel:

Vem requerer a remissão parcial do IPTU e TLVF, do exercício de 2020 face o disposto no inciso I () imóvel residencial, II () imóvel comercial, do artigo 1º, da LC 348/20, na condição de () proprietário, () possuidor, () inquilino/locatário, () usu frutuário, () comodatário, () arrendatário, do imóvel acima descrito.

Deseja alterar o Endereço para Correspondências deste imóvel? () Não () Sim, para:

DOCUMENTOS BÁSICOS A SEREM PRESENTADOS COMO REQUERIMENTO 1) Requerimento; 2) Identificação do requerente beneficiário (documento de identidade e CPF); 3) Comprovante de residência (últimos três meses); 4) Comprovante de propriedade/ posse/ locação/ comodato/ arrendamento; 5) Carteira de Trabalho; 6) quando o requerente não figurar na

condição de titular no cadastro do imóvel do Município, certidão do Cartório de Registro de Imóveis (matrícula) atualizada ou contrato de locação/arrendamento ou congêneres.

Documentos específicos:

MEI - a) CNPJ; b) Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual-CCMEI; c) DASNSIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional - Micro empreendedor Individual dos anos de 2019 informada em 2020 e d) informação do faturamento do 1º semestre de 2020 (para aqueles que solicitarem exceção à lista de atividades contempladas).

ME e EPP - a) Ato constitutivo devidamente registrado; b) alvará de localização e funcionamento 2019; c) EPP - faturamento do 1º semestre dos anos de 2019 e 2020; d) Informativo Fiscal Único dos anos de 2019 e 2020; e e) informação do faturamento do 1º semestre de 2020 (para aquelas Mes que solicitarem exceção à lista de atividades

contempladas)

Informal - a) Declaração de trabalho informal, (anexo VII).

Autônomo - a) cadastro como prestador de serviços junto a Fazenda Municipal.

Por fim, declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui fornecidas e os documentos juntados a este pedido são a expressão da verdade.

Nestes termos, peço o deferimento.

São Miguel do Gostoso, de de .

Assinatura do Requerente ou Procurador

DETALHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (NO QUE EXIGÍVEL - NOS TERMOS DO §4º, DO ART. 4º DESTE DECRETO)

Considerações iniciais:

As condições e os requisitos individuais deverão estar preenchidos até março do corrente ano e os requisitos financeiros, até o término do primeiro semestre desse ano.

Para facilitar o entendimento das normas deste formulário, foi utilizado, em algumas passagens, somente a palavra “propriedade”, porém, pode abranger também a posse, o usufruto, a locação, o arrendamento ou o comodato.

Documentos obrigatórios que devem ser apresentados pelo requerente no momento da protocolização do processo:

REQUERIMENTO: Formulário Padrão completamente preenchido e assinado pelo requerente beneficiário ou

seu procurador (obs.: a assinatura deve ser igual à da identidade apresentada).

IDENTIFICAÇÃO do requerente beneficiário (e seu procurador, se houver):

documento de identidade com CPF (se houver um procurador: é obrigatório apresentar a procuração pública u com firma reconhecida e um documento de identidade com CPF do procurador);

se for casado: a certidão de casamento;

se for desquitado/separado/divorciado: a certidão de casamento com a respectiva averbação;

se for união estável: a respectiva certidão do cartório ou declaração da situação fática (anexo Viii);

se for viúvo: a certidão de óbito do cônjuge falecido (e se ainda não houve a partilha dos bens: deve-se apresentar cópia da identidade com CPF de cada um dos filhos constantes da certidão de óbito).

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA do requerente beneficiário: pode ser uma das seguintes contas: a) luz, b) água, c) telefone,

d) condomínio, ou d) cartão de crédito. Qualquer que seja a conta apresentada, ela deve ser atual (máximo 3 meses).

COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE OU POSSE do requerente beneficiário: pode ser um ou mais dos seguintes documentos:

matrícula do imóvel no Registro de Imóveis; ou

escritura pública de compra e venda, de permuta ou de doação; ou

contrato de compra e venda, de promessa de c/v ou de cessão de direitos registrado em Cartório; ou

partilha de bens (desde que já homologada pelo Poder Judiciário); ou

Declaração de Posse (anexo ix), no caso de não haver nenhum dos documentos anteriores.

Esta Declaração deve ser assinada em cartório e reconhecida a firma, a presente declaração não é meio eficaz de alteração de titularidade de imóvel junto ao Cadastro de Imóveis do Município.

Obs.: se o requerente beneficiário for inquilino, locatário, comodatário, não são necessários os documentos acima, mas sim o contrato de locação ou comodato ou arrendamento.

OUTROS DOCUMENTOS e/ou informações, que se fizerem necessários, poderão ser solicitados, a critério do auditor fiscal que estiver analisando o caso. Nessa hipótese, o requerente será comunicado previamente para que possa suprir essa questão, conforme regras da “pendência por documentação faltante”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210723113411
Título	DECRETO 047/2021
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	23/07/2021 11:35
Data/hora autorização	23/07/2021 11:35
Data de circulação	26/07/2021
Diário Oficial	Edição nº 00121, data 26/07/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	AGOSTINHO FAGUNDES JUNIOR
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 26/07/2021 — Edição 00121. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210723113411&link=PMSMG>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 22/07/2026 08:45



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210723113411**, intitulada **DECRETO 047/2021**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 23/07/2021 11:35 | **Autorização:** 23/07/2021 11:35 | **Circulação:** 26/07/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 00121, 26/07/2021 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **AGOSTINHO FAGUNDES JUNIOR**.

RESUMO DO OBJETO

O Decreto nº 047/2021 altera o Decreto Municipal nº 041/21, que regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 367/2021, para modificar os requisitos e prorrogar o prazo para concessão de remissão parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de localização e funcionamento, destinada a contribuintes pessoa física ou jurídica, como Microempreendedores Individuais (MEI), Microempreendedores (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), autônomos, informais e trabalhadores desempregados, desde que maiores de 18 anos, sem emprego formal ativo, não titulares de benefício previdenciário ou assistencial (exceto Bolsa Família), e que exerçam atividades econômicas impactadas pela pandemia de COVID-19, conforme lista de CNAEs especificada no Anexo IV (incluindo alojamento, agências de viagem, educação, indústria, transporte, comércio varejista, feirantes, serviços de beleza, restaurantes, saúde, cultura, esporte, entre outros). O benefício é limitado a um único imóvel utilizado como residência ou para funcionamento do negócio, e o requerimento deve ser protocolado até 9 de agosto de 2021, com vigência do decreto a partir de sua publicação em 21 de julho de 2021.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210723113411&link=PMSMG>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 22/07/2026 08:45